



Cópia

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Ofício nº 170/15

Catanduva, 29 de maio de 2015.

Em reuniões dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência, realizadas em 27 e 28 de maio, respectivamente, foram analisados o ofício 025/15 e informações prestadas por Vossas Senhorias.

Resumidamente observamos os seguintes custos:

Terapia antineoplásica oral para tratamento de câncer..... R\$ 70.772,79
Sling..... R\$ 28.620,05
Endometriose peritoneal R\$ 7.197,11
Rizotomia percutânea por radiofrequência..... R\$ 43.817,74
TotalR\$ 150.407,74

Dengue (atendimentos em pronto socorro e internações)..... R\$ 115.983,77

Observamos que foram discriminadas as coberturas previstas na RN 338, de 21/10/2013, desde o início do contrato, 01/11/2013, até o mês de março de 2015, e que o surto de dengue ocorreu de forma significativa, porém pontual nos meses iniciais de 2015.

Por ocasião da renegociação contratual de 2014, foram concedidos 2% de reajuste para cobertura da RN 338, que não estava prevista no contrato, assim temos o seguinte demonstrativo:

COMPETÊNCIA	VALOR FATURA	2%
nov/14	R\$ 783.683,93	15.673,68
dez/14	R\$ 761.327,58	15.226,55
jan/15	R\$ 762.082,87	15.241,66
fev/15	R\$ 776.930,84	15.538,62
mar/15	R\$ 773.427,58	15.468,55
abr/15	R\$ 784.449,61	15.688,99
		92.838,05 *

- Total dos 2% em seis meses

Recebi Adriana C. de C. Roxo
29/05/15 10:45h.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Conforme se depreende, o percentual de 2% deve cobrir os custos das coberturas da RN 338.

Diante dos dados expostos e considerando:

- O pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, para apresentação da sinistralidade;
- Os prazos legais para realização de nova licitação;
- A falta de acordo no dissídio do servidores que deverão ter 0% de reajuste em suas remunerações

Vimos propor:

- Prorrogação do contrato decorrente da Concorrência Pública n° 001/2013 por doze meses, a partir de 01/11/2015 com reajuste pelo IPCA-IBGE ou IGP-M apurado de outubro de 2014 a setembro de 2015;
- Manutenção do valor cobrado dos segurados referentes aos fatores moderadores de consulta;
- Manutenção do vencimento da fatura para o dia 08 de cada mês;
- Assumir 50% dos valores decorrentes da epidemia de dengue em uma única parcela de R\$ 57.991,88, a ser paga na data da assinatura do contrato.
- Rever o valor das contrapartidas referentes à RN 338, com base em utilização até outubro de 2015, caso necessário.

Isto posto, aguardamos análise e manifestação no prazo de 15 dias.

Sem mais para o momento subscrevo-me, cordialmente

Edson Andrella

Edson Andrella
Diretor Superintendente

Ao SDS
A/C: Diretoria



Cópia

Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Ofício nº 170/15

Catanduva, 29 de maio de 2015.

Em reuniões dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência, realizadas em 27 e 28 de maio, respectivamente, foram analisados o ofício 025/15 e informações prestadas por Vossas Senhorias.

Resumidamente observamos os seguintes custos:

Terapia antineoplásica oral para tratamento de câncer..... R\$ 70.772,79
Sling..... R\$ 28.620,05
Endometriose peritoneal R\$ 7.197,11
Rizotomia percutânea por radiofrequência..... R\$ 43.817,74
TotalR\$ 150.407,74

Dengue (atendimentos em pronto socorro e internações)..... R\$ 115.983,77

Observamos que foram discriminadas as coberturas previstas na RN 338, de 21/10/2013, desde o início do contrato, 01/11/2013, até o mês de março de 2015, e que o surto de dengue ocorreu de forma significativa, porém pontual nos meses iniciais de 2015.

Por ocasião da renegociação contratual de 2014, foram concedidos 2% de reajuste para cobertura da RN 338, que não estava prevista no contrato, assim temos o seguinte demonstrativo:

COMPETÊNCIA	VALOR FATURA	2%
nov/14	R\$ 783.683,93	15.673,68
dez/14	R\$ 761.327,58	15.226,55
jan/15	R\$ 762.082,87	15.241,66
fev/15	R\$ 776.930,84	15.538,62
mar/15	R\$ 773.427,58	15.468,55
abr/15	R\$ 784.449,61	15.688,99
		92.838,05 *

- Total dos 2% em seis meses

Recebi Adriana C. de C. Roxo
29/05/15 10:45h.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Conforme se depreende, o percentual de 2% deve cobrir os custos das coberturas da RN 338.

Diante dos dados expostos e considerando:

- O pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, para apresentação da sinistralidade;
- Os prazos legais para realização de nova licitação;
- A falta de acordo no dissídio do servidores que deverão ter 0% de reajuste em suas remunerações

Vimos propor:

- Prorrogação do contrato decorrente da Concorrência Pública n° 001/2013 por doze meses, a partir de 01/11/2015 com reajuste pelo IPCA-IBGE ou IGP-M apurado de outubro de 2014 a setembro de 2015;
- Manutenção do valor cobrado dos segurados referentes aos fatores moderadores de consulta;
- Manutenção do vencimento da fatura para o dia 08 de cada mês;
- Assumir 50% dos valores decorrentes da epidemia de dengue em uma única parcela de R\$ 57.991,88, a ser paga na data da assinatura do contrato.
- Rever o valor das contrapartidas referentes à RN 338, com base em utilização até outubro de 2015, caso necessário.

Isto posto, aguardamos análise e manifestação no prazo de 15 dias.

Sem mais para o momento subscrevo-me, cordialmente

Edson Andrella
Diretor Superintendente

Ao SDS
A/C: Diretoria